



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.472 /

"AUTORIZA A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DE LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE UM BARCO 'VELEIRO' PARA PASSEIO TURÍSTICO NA REPRESA BORTOLAN."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a concessão, com exclusividade, de licença para 'colocação de um barco "veleiro" para passeio turístico na Represa Bortolan, que é de propriedade do Departamento Municipal de Eletricidade - DME.

ART. 2º - O prazo de concessão será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, ouvida a Câmara Municipal, findo o qual o Poder Executivo promoverá nova concorrência, sempre por iguais períodos.

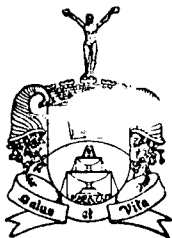
PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão objeto desta lei poderá ser cassada a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem qualquer indenização, sempre que o Departamento Municipal de Eletricidade ou a Prefeitura Municipal julgarem que o uso cedido não atende os objetivos iniciais ou esteja prejudicando outras atividades mais importantes para o Município e/ou DME.

ART. 3º - O Edital de Concorrência observará todas as determinações da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais (Ministério da Marinha) com relação à total segurança dos usuários da embarcação, bem como a descrição do respectivo itinerário do passeio pela Represa Bortolan, locais de parada e horário de saída da embarcação para a realização dos passeios pela Represa Bortolan.

ART. 4º - A concessionária deverá manter sempre atualizada uma apólice de seguro que cubra qualquer dano sofrido por usuários da embarcação durante o trajeto do passeio na Represa Bortolan, ficando a Prefeitura isenta do pagamento de qualquer indenização por danos a quem quer que seja decorrente da utilização deste tipo de transporte.

ART. 5º - A embarcação só será liberada a funcio -

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.472 - CONTINUAÇÃO /

nar após vistoria da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, da apresentação de laudo técnico expedido pela 1ª Seção de Combate a Incêndio de Poços de Caldas e após obtenção da licença junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

ART. 6º - A concessionária se obrigará a manter todos os equipamentos de segurança da embarcação em perfeito estado de funcionamento (extintores de incêndio, coletes salva-vidas), bem como a própria embarcação, sob pena do concedente revogar imediatamente a concessão, sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica a concessionária obrigada a apresentar, semestralmente, laudo de avaliação expedido pela 1ª Seção de Combate a Incêndios de Poços de Caldas.

ART. 7º - A concessionária não poderá reclamar contra qualquer abaixamento do nível das águas, bem como não poderá pedir qualquer indenização pela redução do nível das águas da Represa Bortolan, tendo em vista que esta represa foi construída para regularizar as razões do Rio das Antas para gerar energia elétrica.

ART. 8º - O preço a ser cobrado pelo passeio de veículo na Represa Bortolan será previamente aprovado pela Comissão Municipal de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, baixado por decreto do Executivo.

ART. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo a formalização de todos os atos e procedimentos para o fiel cumprimento desta lei.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal